



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Fls : Nº	07
Proc: Nº	371/02

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E SEUS §§,  
DA LEI Nº 1.148, DE 17 DE DEZEMBRO DE  
1999.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, *Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Artigo 1º.** *Passam o artigo 3º e seus parágrafos, da Lei nº 1.148, de 17 de dezembro de 1999, com a alteração da Lei nº 1.274, de 17 de dezembro de 2001, a vigor com a seguinte redação:*

**Artigo 3º.** *As cestas básicas serão compostas por produtos básicos necessários à subsistência do carente, sendo, todavia, facultado à Administração, a seu exclusivo critério, substituí-las por seu equivalente em pecúnia.*

**§1º.** *Para a substituição de que trata este artigo, a Administração Municipal tomará as medidas necessárias para que cada beneficiário possa ter disponibilidade do valor com o uso de cartão magnético ou diretamente, junto à Secretaria de Promoção Social.*

**§2º.** *Sem prejuízo da cesta básica de que trata o “caput” deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar em pecúnia o benefício em causa, no valor inicial de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), à pessoa em situação de carência absoluta, comprovada pela Secretaria de Promoção Social.”*

**§3º.** *O valor referido no parágrafo anterior poderá ser alterado, caso a situação da Receita do Município assim o permita.”*

**Artigo 4º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 5º.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de dezembro de 2002. .**

PRESENTE ATÓFO  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
21/12/02

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**